

Registrar. A consideração da Sra. Presidente. 12/03/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/2019

Antes - a para tramitação

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

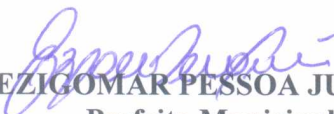
Miracatu, 13/03/2019
Euzébio

Encaminhamos a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005/2019, que “Autoriza o Poder Executivo contratar parcelamento da dívida para com O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social”.

Informamos que o solicitado é de suma importância para amenizar as consequências da abrupta queda de arrecadação do ISSQN após o término das obras de duplicação da BR 116 Serra do Cafezal, que no ano de 2018 foi cerca de R\$ 4.500.000,00 menor do que a arrecadação de 2017, o que representa cerca de 35% de queda somente nesse imposto.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria em regime de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Miracatu, 08 de março de 2019.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A
Câmara Municipal de
Miracatu / SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 205/2019
Data: 12/03/2019 - Horário: 10:58
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária

RECEBIDO SOB Nº 06 / 2019

Em 13/03/2019 - autuado

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Miracatu, contratar reparcelamento de dívida de recolhimentos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 08 de março de 2019.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal